



CONTRATO N. 01/2023

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, com realizações de pareceres e defesas contábeis no que se fizer necessário para o exercício do ano de 2023 desta Casa Legislativa.

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Matozinhos, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 20.229.423/0001-95, com sede na Rua Oito de Dezembro n.º 400 - Centro, em Matozinhos - MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu Presidente Vereador Senhor Cesar Antônio Pereira, portador do CPF sob o n.º 884.918.206-63, conforme termo de posse datado de 01º de janeiro de 2023, e de outro lado a Empresa ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede na rua Coronel José Dias Bicalho, n. 559, Bairro São José, Belo Horizonte-MG, CEP 31.275-050 – representada neste ato pelo sócio RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO, brasileiro, contador, inscrito no CRC/MG sob o n. 064.291/0-7, portador da carteira de identidade M1.412.243, expedida pela SSP, e do CPF sob o n.º 247.075.626-04, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato n.º **01/2023**, nos termos constantes no Processo de Contratação Direta n.º 01/2023, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art.74, III, c, da Lei 14.133/2021, autorizado e ratificado por meio do ato de homologação, dos autos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 14.133/2021 – suas alterações posteriores, ao Termo de Referência n.º 01/2023 e seus anexos, à proposta vencedora constante dos autos, e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, com realizações de pareceres e defesas contábeis no que se fizer necessário para o exercício do ano de 2023 desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O fornecimento do objeto deverá ser prestado conforme legislação vigente, as normas técnicas e exigências inerentes a este, em especial quanto ao tratamento de dados, nos termos do definido pela Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados.

2.2 Do local de execução

2.2.1 Os serviços contratados serão prestados na sede da contratada, situada na Rua Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, região da Pampulha, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-050.



2.2.2 Não estão previstas viagens a localidades diferentes da sede da contratada, exceto à sede da contratante, cujos deslocamentos serão remunerados nos termos da Cláusula Quinta.

2.2.3 Havendo necessidade de deslocamento a outras localidades diferentes da sede da contratante será negociada remuneração específica e o reembolso das despesas realizadas pela contratante à contratada, mediante apresentação de relatório específico, acompanhado dos comprovantes de despesas.

2.2.4 A contratada executará os serviços contratados utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento técnico profissional especializado, devidamente habilitados e inscritos nos órgãos de classe competentes, notadamente quanto a:

- a) Planejamento adequado e supervisão dos serviços de seus técnicos;
- b) Avaliação de controles internos;
- c) Consultoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado página necessário pela CONTRATANTE, aos registros de outros setores, desde que vinculados aos serviços contratados;
- d) Os serviços sempre serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da CONTRATANTE (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, notadamente em relação a sua idoneidade;
- e) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades:
 - I. Conhecimento da visita técnica;
 - II. Relatar exames e procedimentos efetuados;
 - III. Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades e sanções perante aos órgãos fiscalizadores;
 - IV. Emissão de parecer.

2.3 Entre os serviços a serem prestados, estão:

- a) Consultoria na elaboração e/ou alteração da Lei do Plano Plurianual - PPA, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais.
- b) Consultoria na elaboração e/ou alteração da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais.
- c) Consultoria na elaboração e/ou alteração da proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro.



- d) Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, bem como frente as determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- e) Consultoria no acompanhamento e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.
- f) Consultoria no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais, bem como a emissão de parecer quanto à regularidade dos balanços.
- g) Consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal.
- h) Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso.
- i) Consultoria periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- j) Consultoria na prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- k) Consultoria na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- l) Consultoria na elaboração e na análise dos relatórios de gestão fiscal e seus anexos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;
- m) Consultoria sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- n) Consultoria sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- o) Consultoria sobre os atos de gestão da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;



p) Consultoria sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controle interno;

2.3.1 Os serviços de consultoria serão realizados a distância, por meio das informações colhidas no software SIGG- a mediante visitas técnicas "in loco" nas quais serão realizados exames analíticos, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;

2.3.2 A contratada disponibilizará, gratuitamente, durante a vigência do contrato, softwares de gestão pública de sua propriedade, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual;

2.3.2.1 Findo o contrato, a contratante terá acesso às informações já inseridas no sistema até a integral efetivação da migração do banco de dados para o novo software a ser utilizado pela contratante.

2.3.2.2 neste prazo a contratante terá acesso à modalidade consulta do software da contratada;

2.4 Compete à contratada emitir pareceres contábeis, opinativos à Administração Pública, sobre consultas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.

2.5 Compete à contratada patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às prestações de contas e aos pareceres prévios, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

2.6 O prazo de resposta escrita para consultas com emissão de pareceres ou outros documentos será de no máximo 10 dias.

2.6 Das condições de entrega e recebimento do objeto

2.6.1 O objeto deste Termo será recebido:

a) **Provisoriamente:** com o recebimento de pareceres e comunicados por escrito referentes à prestação de serviço contratada e especificada na cláusula segunda, mediante prévia requisição e dentro do prazo de resposta contratualmente definido, quanto ao software será, por meio, da disponibilidade 24h por dia com todas as informações nele inseridas e acesso a todos os módulos pertinentes à gestão pública da Câmara Municipal.



b) **Definitivamente:** com a entrega mensal da Nota Fiscal emitida em conformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) após a prestação de serviço conforme contratado a cada período de 30 dias.

2.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art.140, §2º da Lei 14.133/2021.

2.3.5 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanável, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4 É vedada a subcontratação do objeto, sem anuência expressa da Administração, conforme prerrogativa do art. 122,§2º da Lei 14.1333/2021.

2.6 Da garantia do produto

2.6.1 O prazo de garantia legal será nos termos do artigo 26, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme a natureza do objeto.

2.6.2 Caso o fabricante/fornecedor ofereça garantia maior que a determinada na legislação vigente, prevalecerá a maior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 – Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

3.1.2. Emitir as requisições especificando o objeto a ser entregue à CONTRATADA, devidamente autorizadas pelo Departamento de Compras e Serviços.

3.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art.104, I, e Art. 124, I, todos da Lei 14.133/2021.

3.1.4. Extinguir o contrato, com fundamento no art.104, II da Lei 14.133/2021, nos casos especificados na mesma norma.

3.1.5. Aplicar sanções motivadas pelo descumprimento total ou parcial do contrato, incluída a advertência e a suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Matozinhos, em conformidade com o disposto no art.104, IV, da Lei 14.133/2021.

3.1.6. Rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o ajuste, conforme prerrogativa do art.140, §1º da Lei 14.133/2021.

3.2 - Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

3.2.1. Comprometer-se a proceder a execução dos serviços, conforme especificados e quantificados no **Termo de Referência nº 01/2023** e anexos, na cláusula primeira e segunda deste instrumento e na proposta de preços oferecida pela Contratada.



3.2.2. Realizar o serviço/entrega de materiais e execução da prestação de serviços objeto deste contrato no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.2.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.

3.2.4. Ser remunerada, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta, pela entrega do serviço/material à CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal corretamente emitida, desde que tenha havido requisição prévia para a prestação do serviço, nos termos das normas de execução da Cláusula Segunda.

3.2.5. Na hipótese de alteração contratual unilateral do item 3.1.3, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.2.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, consoante determina a Lei 14.133/2021 em seu artigo 119.

3.2.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste do contrato, conforme art. 121 da Nova Lei de Licitações.

3.2.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art.120 da Lei 14.133/2021.

3.2.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a necessidade de reajustamento dos preços, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos definidos no Art. 6º, LVIII, da Lei 14.133/2021.

3.2.9.1 Em caso da necessidade de reajustamento dos preços o CONTRATADO deverá protocolar requerimento escrito devidamente justificado, bem como anexar cópia da autorização de aumento pelo órgão competente e/ou outros documentos pertinentes para demonstrar a repercussão no preço final ajustado com a CONTRATANTE.

3.2.9.2 No caso de reajustamento dos preços deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de emissão do orçamento estimado do fornecedor vencedor do certame, nos termos do §7º do Art. 25 da Lei 14.133/2022.

3.2.9.3 A CONTRATANTE terá o prazo de 01(um) mês para decidir acerca do requerimento supramencionado, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.2.10 É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato de fornecimento de bens ou serviços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

3.2.11 Atender outras condições, conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência retroagirá ao dia 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 **de março de 2023.**



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do contrato é R\$14.514,00 (Quatorze mil, quinhentos e quatorze reais).

5.1.1 R\$4.838,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais) em três parcelas mensais.

5.1.2 R\$211,00 (duzentos e onze reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com viagens e estadas.

5.1.3 R\$1,80 (um real e oitenta centavos) por quilômetro rodado.

5.2 O pagamento será mensal após a execução dos serviços, com a convalidação do termo inicial da prestação de serviço em 02/01/2023 quando houve a disponibilização do software e da consultoria jurídica e contábil, em caráter de urgência, até a formalização do instrumento de contrato e será efetuado no prazo de até 5 (Cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras, podendo ser suspenso até que esteja sanada alguma irregularidade encontrada, no momento do recebimento definitivo, em relação às especificações do Termo e do Contrato.

5.2.1 O encaminhamento da Nota Fiscal corretamente emitida para pagamento poderá ser feito por meio do envio dos documentos para o e-mail: compras@matozinhos.mg.leg.br ou ainda entregue, pessoalmente.

5.3 Do índice de reajuste

5.4.1 Fica estabelecido como índice de reajustamento de preço o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e na sua falta outro em substituição que o governo venha a adotar como oficial para o mesmo fim, devendo ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado do fornecedor vencedor do certame, de acordo com o disposto no art. 92,§3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.85.00 – Serviços de Consultoria – Ficha 15 – Fonte 100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 7.1 Compete ao servidor e seu respectivo substituto, designados em Portaria emitida pela autoridade superior, o acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto contratado, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.1.1 O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações do respectivo Edital, conforme art. 104, III da Lei 14.133/2021.

7.1.2 O previsto no item anterior não impede, a critério da Administração, a contratação de terceiro com formação e registro específico na área para assistir e subsidiar com informações pertinentes a essa atribuição, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei



14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no art.139 desta mesma norma.

8.1.1 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021, ficando a CONTRATANTE com o direito de adquirir o produto de outra empresa e aplicar multa à CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.1.2 A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula nona, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.2 A CONTRATADA terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no art.155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

- a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Matozinhos, no fornecimento de bens ou serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, no fornecimento de bens ou serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 15% do total do contrato de fornecimento de bens ou serviços para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar o produto ou serviço no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 30% sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.

9.2 Poderá, a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Matozinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 A CONTRATANTE publicará o presente contrato e eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Câmara Municipal de Matozinhos e o extrato dele decorrente na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.



10.2 A CONTRATANTE, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato está vinculado ao Termo de Referência, bem como ao ato de adjudicação e a homologação, a qual autorizou a celebração deste instrumento com a CONTRATADA, mediante regular processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, bem como a sua respectiva proposta vencedora, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021.

11.2 Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com fundamento no disposto no art.89 c/c art.92, III da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

12.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.4 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a contratante, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

12.5 A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

12.6 A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

12.7 O canal de comunicação inicial em caso de incidentes de segurança se dará por meio notificação à Administração Pública - através do e-mail comunicacao@matozinhos.mg.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Matozinhos para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato, primando, sempre que possível, pela utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art.151 da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos, 30 de janeiro de 2023

CÉSAR ANTÔNIO PEREIRA
Presidente da Câmara

RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO
ADPM
Representante legal

Testemunhas:

01) _____
CPF

02) _____
CPF